



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI Nº 394/2025.
	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.437,08 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EMENTA	PARECER FAVORÁVEL DO PROJETO DE LEI Nº 394/2025 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

A Comissão Permanente, após análise minuciosa do Projeto de Lei em questão, entende que a matéria apresenta plena conformidade jurídica, adequada técnica legislativa e evidente relevância social. A proposta não incorre em vício de iniciativa, não gera despesa irregular e se encontra alinhada às competências legislativas atribuídas ao Município pela Lei Orgânica.

A proposição está devidamente instruída, guarda compatibilidade com a legislação vigente e atende aos princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O projeto contribui para o fortalecimento das políticas públicas municipais, ampliando instrumentos de apoio, organização e incentivo às ações contempladas em seu objeto.

Após exame detalhado do mérito, verifica-se que a matéria não apresenta impedimentos constitucionais, legais ou regimentais, mostrando-se oportuna, viável e de interesse público relevante. A Comissão reconhece que o projeto aprimora a atuação institucional do Município e representa avanço para a área temática à qual se destina.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A emissão deste parecer favorável fundamenta-se na importância pública da matéria analisada e na constatação de que o projeto atende plenamente aos critérios técnicos exigidos para sua aprovação. Trata-se de proposta que contribui de maneira direta e objetiva para o fortalecimento das políticas públicas municipais, ampliando oportunidades, estruturando ações e garantindo segurança jurídica às iniciativas que envolvem a temática abordada.

PARECER

A Comissão Permanente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Tangará da Serra, após análise minuciosa do Projeto de Lei em epígrafe, opina de forma **FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**, considerando que a matéria atende aos requisitos de legalidade, constitucionalidade, interesse público e técnica legislativa.

Tangará da Serra, 17 de Novembro de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR